

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, em quantidade, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35 horas semanais	1.690,31

**§1º** – As atribuições do cargo são: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes; prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de área de risco e participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; integrar a equipe de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional, especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas; Participar das atividades de assistência integral à saúde do indivíduo, da família e da comunidade; Participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis, atuando em bloqueios, vacinando, coletando e notificando dados epidemiológicos; Realizar serviços de enfermagem, proporcionando conforto e higiene aos pacientes, verificando sinais vitais, administrando medicamentos, realizando curativos e outras tarefas necessárias; Elaborar relatórios, registrando as atividades realizadas, para o controle do atendimento do serviço de enfermagem; Esterilizar equipamentos e instrumentos com o objetivo de assegurar suas condições de uso, controlando sua utilização de acordo com as necessidades do serviço; Controlar e distribuir medicamentos aos pacientes em tratamento especializado; Executar outras tarefas correlatas.

**§2º.** A contratação referida no “caput” deste Artigo será para exercer atividades inerentes ao cargo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, sendo que, constituirá causa especial de rescisão contratual, antes do prazo previsto, o retorno do servidor titular ao serviço mediante autorização médica.

**§3º.** A contratação de que trata a presente Lei será baseada na convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente para o cargo.

**Art. 2º** - Justifica-se a presente contratação em razão da servidora titular do cargo estar em licença saúde, causando desfalque no quadro.

**Art. 3º** - O(A) contratado(a) deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II – CPF;

III - Título de eleitor com comprovante da última eleição;

- IV - certidão de nascimento ou casamento;
- V - certificado de reservista (se do sexo masculino);
- VI - certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- VII - atestado médico de aptidão;
- VIII - uma (01) foto 3x4;
- IX – comprovante de registro junto ao COREN;
- X – comprovante de regularidade perante o conselho de classe respectivo.

**Art. 4º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- II - férias proporcionais, ao término do contrato;
- III - inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV. reajustes no mesmo índice e tempo que os concedidos aos servidores do quadro efetivo;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, será atendida por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - As demais disposição das relações entre contratante e contratados serão estabelecidos em instrumento contratual próprio, discriminando as formas de rescisão administrativa e unilateral do instrumento contratual autorizado pela presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 02 DE JUNHO DE 2015.**

**CELSO WIEDE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JADIR ANTONIO CZAPLA**  
Secretario Municipal da Administração

PUBLICAÇÃO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA  
CFE LEI 724/2006 - MURAL

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIO MUNIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
JADIR A. CZAPLA